

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II
Disposições Fiscais
Capítulo I
Impostos Diretos
Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

“Artigo 151.º
(...)”

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F, 119.º e 152.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º - F
(...)”

- 1 - (...).
- 2 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...);

c) À mesma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural ou a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza desportiva, constante da lista oficial de instituições, escolhida pelo sujeito passivo para receber a consignação de quota do IRS prevista no artigo 152.º deste Código.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Artigo 152.º

(...)

1 – Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte, por indicação na declaração de rendimentos, a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural ou a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza desportiva, nomeadamente ao Comité Olímpico de Portugal, ao Comité Paralímpico de Portugal, à Confederação do Desporto de Portugal ou a uma federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).”

Nota Justificativa:



Pretende dar-se a oportunidade aos portugueses de poderem consignar 0,5% do seu IRS às entidades supracitadas se for essa a sua vontade, na exata medida em que não existem razões para discriminar as entidades desportivas de outras de índole cultural.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa